



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2720/2023

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ A SEMANA
MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO
E DA INOVAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluso no Calendário Oficial do Município de Santa Maria de Jetibá, a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, a ser comemorado anualmente na 2ª (segunda) semana do mês de agosto, passando, com isso, a fazer parte do calendário das atividades oficiais do município.

Art. 2º. Os objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação são:

I - realizar palestras, debates, seminários e outros eventos e atividades, com o objetivo de fortalecer e disseminar a cultura do empreendedorismo e da inovação em Santa Maria de Jetibá;

II - apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino e empresários, em prol do fortalecimento do empreendedorismo e da inovação em Santa Maria de Jetibá.

III - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora da cidade de Santa Maria de Jetibá;

IV- reconhecer o papel do empreendedor das empresas que fomentam a economia do Município, que, ao mesmo tempo, distribuem renda, gerando inclusão social e tributos;

V- ressalvar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;

VI- oportunizar à comunidade santa-mariense o acesso a noções sobre o empreendedorismo;

VII- incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;

VIII- aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

IX- possibilitar o grau de inovação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

X- fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;

XI- ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores;

XII- promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

CÓPIA

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI- articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XII- promover uma cultura de empreendedorismo no coletivo da população;

XIII- buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos;

XIV- prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, pode ser realizada homenagem a empresas, microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais e microempreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, no que tange à relevância econômica ou social na área do empreendedorismo e da inovação.

Art. 4º. Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados por meio de parcerias e ações conjuntas entre a Administração Pública Municipal, conselhos municipais, organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino, empresários e serviços sociais autônomos.

Art. 5º. Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados em espaços públicos ou privados, considerando o interesse coletivo e os benefícios que poderão advir dessas atividades para o desenvolvimento econômico do Município de Santa Maria de Jetibá.

Art. 6º. Na Semana do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizadas ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão do espírito empreendedor, capacitação de lideranças, atualizações para a comunidade em geral, priorizando os alunos do ensino médio, universitários e de escolas técnicas do Município, por meio de palestras, minicursos, oficinas, treinamentos, workshops, com vistas à ampliação do conhecimento e a informações para tornar os empreendimentos mais lucrativos.

Art. 7º. A participação nas referidas atividades poderá ser certificada pelos organizadores e terá validade jurídica como horas de atividades complementares.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de agosto de 2023.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal